DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5
Homologação / Adjudicação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI N° 1603 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Município de Uru e dá outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Município de Uru, nos termos do art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, e pelos artigos 189 a 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), subsidiariamente aplicável, e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se atividade insalubre aquela que, em razão de agentes físicos, químicos ou biológicos, expõe o servidor a condições acima dos limites de tolerância estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), configurando risco à saúde.

Art. 2º O adicional de insalubridade será devido aos servidores públicos que, no exercício de suas atribuições, estejam expostos a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º A caracterização e a classificação do grau de insalubridade deverão ser apuradas mediante laudo técnico pericial elaborado por profissional legalmente habilitado, contratado ou designado pelo Município.

§2º O laudo técnico deverá ser atualizado sempre que houver alteração nas condições ambientais ou nas atribuições do cargo.

Art. 3º O adicional de insalubridade será pago nos seguintes percentuais, conforme o grau apurado no laudo pericial indicando o agente nocivo, a intensidade, a frequência e as medidas de controle adotadas.

I – 10% (dez por cento) para insalubridade em grau mínimo;
II – 20% (vinte por cento) para insalubridade em grau médio;
III – 40% (quarenta por cento) para insalubridade em grau máximo.

§1º Percentuais referidos neste artigo terão como base de cálculo o menor salário base pago pelo Município e será considerado como o valor de referência para cálculo do adicional, sendo automaticamente atualizado sempre que houver reajuste desse piso salarial.

§ 2º Para efeitos do disposto no § 1º, considera-se como menor salário base aquele constante na Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Servidores, excluídas gratificações, adicionais ou vantagens pessoais, e vigente na data do cálculo.

Art. 4º O adicional de insalubridade será pago enquanto perdurar a exposição ao agente insalubre e cessará automaticamente em caso de eliminação ou neutralização do risco, conforme novo laudo técnico.

Art. 5º O direito ao adicional será devido a partir da data de publicação desta lei, observando-se a comprovação da exposição insalubre e o enquadramento nos graus previstos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Art. 6º Fica vedada a acumulação do adicional de insalubridade com o adicional de periculosidade, nos termos da legislação federal vigente, devendo o servidor optar por um dos dois adicionais, quando for o caso.

Art. 7º A administração municipal deverá revisar periodicamente os locais de trabalho para atualização dos laudos técnicos e adequação dos pagamentos.

Art. 8. O servidor que fizer uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) de forma regular, eficaz e comprovada, poderá ter o adicional suspenso, desde que o laudo técnico ateste a eliminação ou neutralização da insalubridade.

Art. 9º A solicitação de avaliação para fins de concessão do adicional será feita pela chefia imediata, por ofício ao Departamento de Recursos Humanos ou órgão equivalente.

Art. 10º A concessão do adicional será formalizada por ato administrativo expedido pelo setor de recursos humanos, com base no laudo técnico aprovado.

Art. 11° O pagamento do adicional de insalubridade será suspenso nos períodos em que o servidor estiver afastado por licença sem vencimentos, faltas injustificadas ou qualquer outra forma de ausência que o afaste do exercício efetivo das atividades insalubres.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Uru-SP, 02 de junho de 2025.

Robson Eduardo Forte
Prefeito Municipal

Av. Francisco Telles, 461 Centro Uru-SP CEP:16650-015
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

DECRETO Nº 011 DE 29 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no dia 20 de junho de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a lei,

CONSIDERANDO a tradicional baixa demanda por atendimento nos Órgãos Públicos no dia subsequente ao feriado de Corpus Christi (19/05);

CONSIDERANDO a conveniência da Administração Pública em promover economia e otimização dos recursos públicos;

DECRETA:

ARTIGO 1° - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais no dia 20 de junho de 2025 *(sexta-feira)*.

ARTIGO 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Uru-SP, 29 de maio de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de Construção de uma Ponte Mista sobre o Rio Sucurizinho, localizada na Vicinal Uru-310, ligação dos Bairros Beirario/Lageado – Uru - SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/07/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida Francisco Telles n° 461 – Bairro Centro - CEP 16.650-015 - Uru – SP – Telefone (0XX14) 3582-8000 – E-mail: licitacao@uru.sp.gov.br.

URU, 02 DE JUNHO DE 2025.
ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

ROBSON EDUARDO FORTE, PREFEITO MUNICIPAL DE URU, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 002, de 09 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 16/05/2025, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: ADAIR PADUAN PNEUS**, CNPJ nº 08.822.865/0001-45, com sede na Rua Luiz Tostan nº 140 – Bairro Centro – CEP 16.660-000 – Pongaí – SP, pelo valor total de R$ 226.955,84 (duzentos e vinte e seis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), **RAVI E-COMMERCE LTDA.**, CNPJ nº 52.954.144/0001-80, com sede na Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – Bairro Santa Luzia – CEP 88.200-000 – Tijucas – SC, pelo valor total de R$ 126.413,00 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos e treze reais) e **FENIX DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA.**, CNPJ nº 42.188.998/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 886 – Bairro Stella Maris – CEP 16.901-160 – Andradina – SP, pelo valor total de R$ 103.560,00 (cento e três mil e quinhentos e sessenta reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

URU, 02 DE JUNHO DE 2025.
ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

.....